

PROJETO DE LEI Nº 63/2004

RECEBIDO EM: 17 de junho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 63/2004

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná (para 2005 à 2008 – Prefeito R\$ 13.000,00 – vice-Prefeito R\$ 5.000,00 – Secretários Municipais R\$ 5.000,00).

AUTORES: vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favin – PMDB e Valmir Tasca – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de junho de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos e 01 (um) voto contra

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra o vereador Clóvis Gresele – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de junho de 2004

Aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra o vereador Clóvis Gresele – PP.

Ausente o vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de junho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 760/2004

Lei nº 2365, de 14 de julho de 2004, promulgada pelo Presidente da Câmara, vereador Dirceu Dimas Pereira-PPS

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3322 do dia 16 de julho de 2004

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3322

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.365 DE 14 DE JULHO DE 2004.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º O subsídio mensal do Prefeito não poderá exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderá suplantiar o subsídio do Prefeito, conforme estipula a norma contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

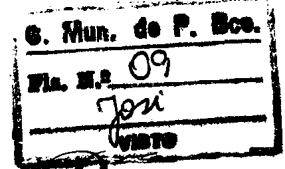
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 63/2004, de autoria dos vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB e Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.365 DE 14 DE JULHO DE 2004.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

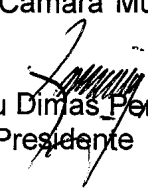
Art. 5º O subsídio mensal do Prefeito não poderá exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderá suplantiar o subsídio do Prefeito, conforme estipula a norma contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

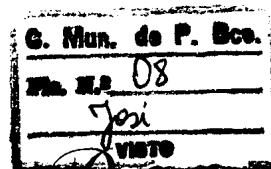
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 63/2004, de autoria dos vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB e Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 63/2004

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

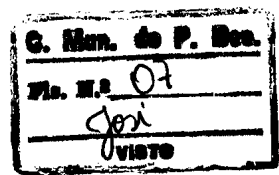
Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º O subsídio mensal do Prefeito não poderá exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderá suplantiar o subsídio do Prefeito, conforme estipula a norma contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 63/2004, de autoria dos vereadores Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB e Valmir Tasca – PFL.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2004

Os vereadores autores do projeto de lei em apreço, desejam obter apoio desta Casa Legislativa, para fixar o subsídio Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Pelo que se depreende da proposição, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, para a gestão acima referida, será de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais); o subsídio do Vice-Prefeito, por sua vez, será de R\$ 5.000 (Cinco mil reais), assim como o subsídio dos Secretários Municipais, vedado sempre, a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Relativamente as despesas, cumpre evidenciar que correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual do município.

Os valores constantes da proposição, estão dentro dos limites estabelecidos pelo inciso V, do Art. 129 da Constituição Federal, que dispõe sobre a matéria.

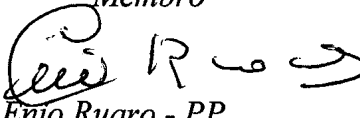
Ademais, a proposição encontra guarida na norma constante do artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela emenda nº 08/2000.

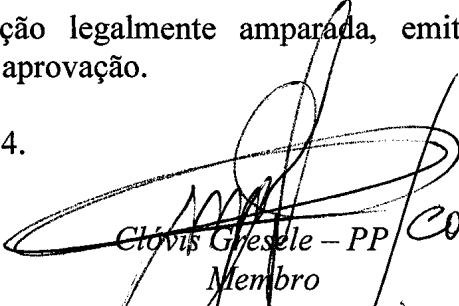
Desta forma, estando a proposição legalmente amparada, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de junho de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Membro

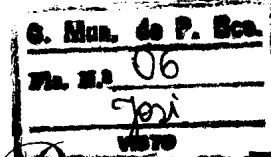

Enio Ruaro - PP
Membro


Clóvis Gressle - PP
Membro


Leonir José Fayin - PMDB
Relator

CONTRÁRIO


Nelson Bertani - PDT
Presidente
Comissão de Pato Branco



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 063/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2.005 à 31 de dezembro de 2.008.

A proposição estipula valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a forma de reajuste. O subsídio sendo parcela unitária (valor), veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (art. 39, § 4º da CF – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998)

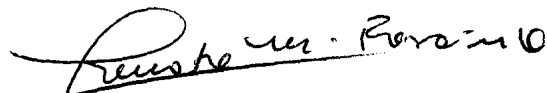
Os valores estipulados no projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 29, inciso V – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998), cujo texto foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através da edição da Emenda nº 08/2000.

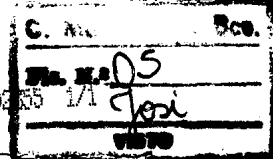
Os subsídios mensais do Prefeito Municipal não poderão ultrapassar o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (art. 37, inciso XI da CF – Emenda Constitucional nº 19) e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderão suplantiar os subsídios do Prefeito, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que deu nova redação ao inciso XI do art. 37 da CF.

A proposição encontra-se amparada em preceitos constitucionais e no artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a nova redação dada pela Emenda nº 08/2000, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

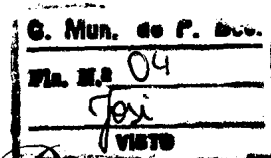
É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 18 de junho de 2.004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

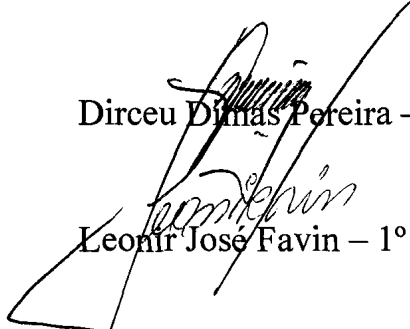
Art. 5º O subsídio mensal do Prefeito não poderá exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderá suplantiar o subsídio do Prefeito, conforme estipula a norma contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

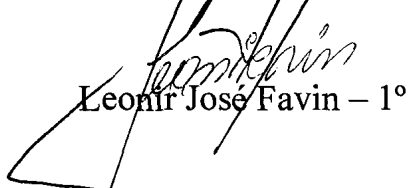
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Nestes termos, pedem deferimento.

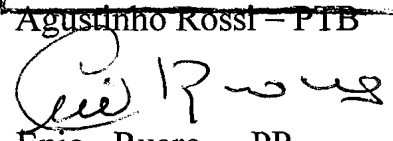
Pato Branco, 14 de junho de 2004.

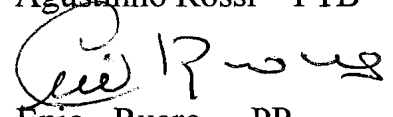

Dirceu Diniz Pereira – Presidente

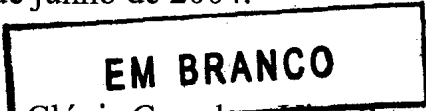

Leonir José Favini – 1º Secretário

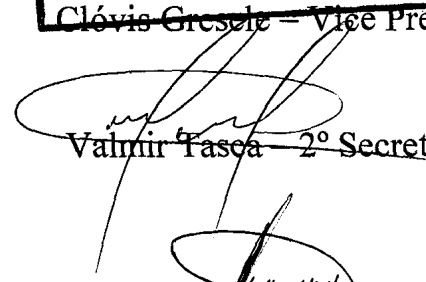
APOIO:

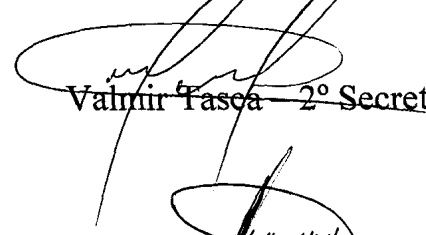

EM BRANCO

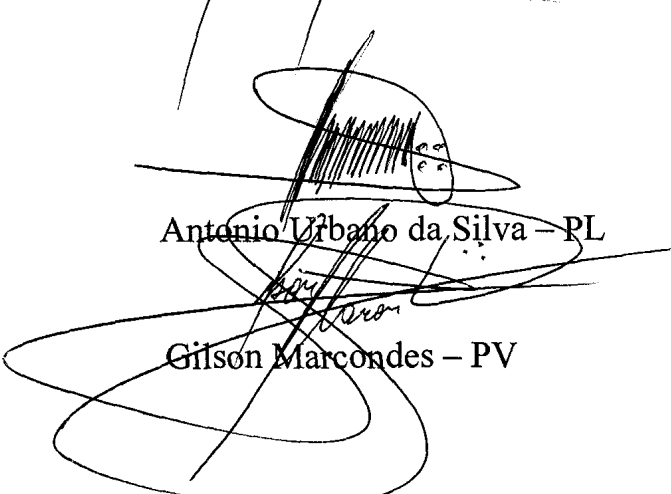

Agostinho Rossi – PTB

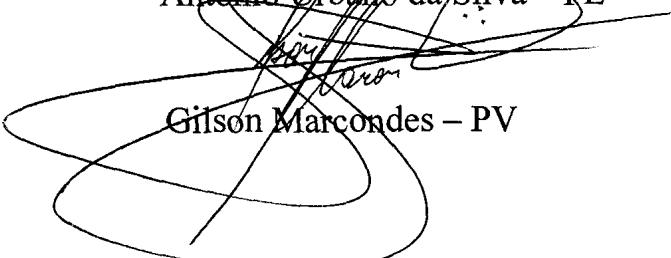

Enio Ruaro – PP


EM BRANCO


Clóvis Gresele – Vice Presidente


Valmir Tasea – 2º Secretário

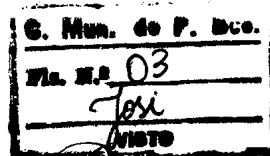

Antonio Urbano da Silva – PL


Gilson Marcondes – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



[Signature]
Laurinha Luiza Dal Igna - PP

EM BRANCO

[Signature]
Nereu Faustino Cerny - PC do B

[Signature]
Sílvio Hasse - PDT

EM BRANCO

[Signature]
Vilson Dala Costa - PMDB

EM BRANCO

[Signature]
Nelson Bertasi - PDT

EM BRANCO

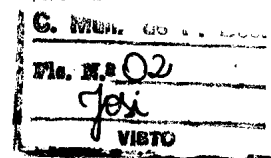
[Signature]
Pedro Martins de Melo - PFL

[Signature]
Vilmar Maccari - PDT



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.003

Data: 20 de dezembro de 2000.

Súmula: Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e do subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

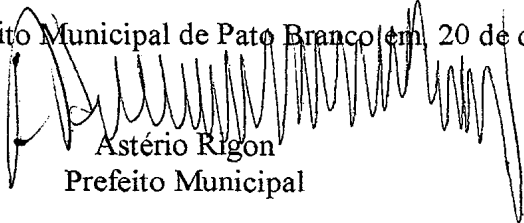
Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Pato Branco não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Pato Branco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Cilmar Francisco Pastorello, Laurinha Luiza Dall'Igna, Orceli Alves Martins e Roberto Carlos Chioquetta.

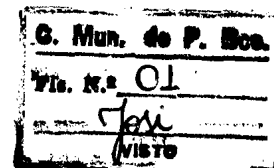
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 20 de dezembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1.984

Data: 24 de novembro de 2000.

Súmula: Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Vetado.

Parágrafo Único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

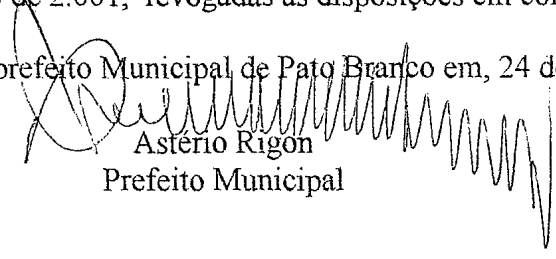
Art. 4º - Os subsídios que tratam os artigos anteriores serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores público municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de novembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal